NAVIO AUXILIAR PARA

Termo de Referência 37/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2026	784124-NAVIO AUXILIAR PARA	LUCAS LOPES DOS ANJOS	05/11/2026 17:16 (v 0.11)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63142.000374/2026-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°**63142.000374/2026-78**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição e/ou complementação de carga de fluidos refrigerantes nos sistemas de refrigeração e climatização do Navio-Auxiliar “Pará”, incluindo o fornecimento dos fluidos refrigerantes, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	**Serviço de substituição de Gás refrigerante R134a Cilindro** Gás Refrigeração Elemento Básico: Hfc Hidrofluorcarbono , Tipo: R-134 A , Aplicação: Sistema Refrigeração E Ar Condicionado	2801	UN	18	R$ 674,14	R$ 12.134,52
	2	**Serviço de substituição de Gás Refrigerante tipo R-22:** Aplicação: Sistemas De Refrigeração , Apresentação: Cilindro 13,6 Kg	2801	UN	3	R$ 881,19	R$ 2.643,57
	3	**Serviço de substituição de Gás Refrigerante Tipo: R-32:** -Aplicação: Sistemas De Refrigeração ,	2801	UN	15	R$ 962,71	R$ 14.440,65

	Apresentação: Cilindro 3Kg					
4	**Serviço de substituição de Gás Refrigerante Tipo: R-410a:** Aplicação: Sistema De Ar Condicionado Central , Elemento Fluido refrigerante R-410A, mistura de difluorometano (R-32) e pentafluoroetano (R-125), destinado aos sistemas compatíveis com esse fluido. Apresentação: Cilindro 11,3Kg	2801	UN	4	R$ 1.008,87	R$ 4.035,48
5	**Serviço de substituição de Gás Refrigerante Tipo R-404A:** Aplicação: Sistema De Refrigeração Industrial , Apresentação: Cilindro Descartável , Peso: 10,89 Kg Nome Químico: Mistura de Pentafluoroetano (R-125), Trifluoroetano (R-143a) e Tetrafluoroetano (R-134a) Proporção da Mistura: R-125 (44%) / R-143a (52%) / R-134a (4%)	2801	UN	5	R$ 1.183,13	R$ 5.915,68
6	**Serviço de substituição de fluido para limpeza interna de circuitos de refrigeração. Tipo: Hcfc-141b** Aplicação: Sistema De Ar Condicionado , Apresentação: Cilindro de 13,61Kg Fluido destinado à remoção de óleo, resíduos e contaminantes das tubulações, incluindo aplicação, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.	2801	UN	3	R$ 900,00	R$ 2.700,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento hábil que o substitua, na forma dos artigos 95 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os recursos financeiros destinados à presente contratação decorrem de acordo firmado com o Ministério da Saúde, materializado por meio do TED nº 157. Dessa forma, eventuais atrasos no repasse orçamentário e financeiro por parte do órgão concedente poderão impactar o prazo de pagamento da contratação, não sendo tais ocorrências atribuíveis ao Navio-Auxiliar "Pará" ou à Administração Contratante, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Sob o amparo do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 1º, parágrafo único, é facultado ao Comando da Marinha a elaboração do Plano de Contratações Anual no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, sem, no entanto, prejudicar a observância do princípio do planejamento de que trata o Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, optando-se por instrumentalizar ferramenta própria materializada na figura do Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e da legislação ambiental aplicável.

4.1.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar procedimentos que minimizem os impactos ambientais, especialmente quanto ao manuseio, recolhimento, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos fluidos refrigerantes e demais resíduos decorrentes da execução contratual.

4.1.2. É vedada a liberação intencional de fluidos refrigerantes na atmosfera durante as atividades de retirada, substituição, complementação de carga, manutenção ou reparo dos sistemas de refrigeração e climatização.

4.1.3. Os fluidos retirados dos sistemas deverão ser recolhidos por meio de equipamentos apropriados e acondicionados em recipientes adequados, devendo ser encaminhados, quando aplicável, à reciclagem, regeneração ou destinação final ambientalmente adequada.

4.1.4. Na execução de serviços que envolvam substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, em especial o **HCFC-22 (R-22) e o HCFC-141b**, deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, da Instrução Normativa IBAMA nº 5/2018 e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.5. A Contratada será responsável pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e fluidos resultantes da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada necessária para o adequado conhecimento das condições e peculiaridades da execução a bordo do Navio-Auxiliar "Pará", especialmente quanto ao acesso aos equipamentos e sistemas de refrigeração e climatização, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.5. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria prévia.

4.6 Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado e observar as normas de acesso e segurança aplicáveis à Organização Militar e ao Navio-Auxiliar "Pará".

4.7. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução ou ensejar cobranças adicionais decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente identificadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Dinâmica de execução

5.1.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Contratada, devendo ser concluída no prazo máximo de 10 **(dez) dias úteis**.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados a bordo do Navio-Auxiliar "Pará", localizado na Base Naval de Val de Cães – Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, CEP 66110-300, Val de Cães, Belém/PA.

5.2.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h, horário local, observadas as normas e restrições de acesso à Organização Militar e ao navio.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução dos serviços deverá compreender, conforme aplicável a cada sistema:

a) identificação do sistema de refrigeração ou climatização e do respectivo fluido refrigerante;

b) recolhimento do fluido refrigerante existente no sistema, quando necessário, mediante utilização de equipamento apropriado, sendo vedada sua liberação deliberada na atmosfera;

c) verificação das condições do circuito e identificação de eventuais indícios de vazamento antes da realização da carga;

d) realização de vácuo no sistema, quando tecnicamente necessário;

e) fornecimento e aplicação do fluido refrigerante especificado para cada equipamento, nas quantidades necessárias ao seu adequado funcionamento;

f) realização de testes de funcionamento após a carga do fluido refrigerante, verificando-se, conforme aplicável, pressões, temperaturas e demais parâmetros operacionais;

g) correção, sem ônus adicional para a Contratante, de eventuais falhas diretamente decorrentes da execução inadequada do serviço;

h) recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos fluidos, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços; e

i) apresentação, ao término do serviço, de relatório ou Ordem de Serviço contendo, no mínimo, identificação do equipamento atendido, tipo e quantidade de fluido aplicado e descrição dos serviços realizados.

5.3.2. Caso sejam identificados defeitos, vazamentos ou necessidades de reparo que não estejam abrangidos pelo objeto desta contratação, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, não podendo executar serviços adicionais sem autorização da Administração.

5.4. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, todos os fluidos refrigerantes, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução do objeto.

5.4.2. Os fluidos refrigerantes deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, estar devidamente identificados e acondicionados em recipientes apropriados, íntegros e compatíveis com o produto fornecido.

5.4.3. A Contratada deverá dispor dos equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, recolhedora de fluido refrigerante, bomba de vácuo, balança, manifold, mangueiras, instrumentos de medição, detector de vazamentos e recipientes adequados ao recolhimento dos fluidos.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. Para o dimensionamento de sua proposta, a Contratada deverá considerar que os serviços serão realizados a bordo de navio militar, devendo contemplar todos os custos relativos a mão de obra, transporte, mobilização, ferramentas, equipamentos, fluidos refrigerantes, materiais de consumo, recolhimento de resíduos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

5.6. Garantia dos serviços

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto, abrangendo falhas, vícios ou inadequações diretamente decorrentes dos serviços realizados pela Contratada.

5.6.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, os serviços comprovadamente executados de forma inadequada, ressalvados defeitos decorrentes de falhas preexistentes dos equipamentos ou de causas não relacionadas aos serviços objeto da contratação.

5.7. Transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou transferência de conhecimento ao término da contratação, em razão da natureza e das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto devidamente designado durante a execução dos serviços, podendo essa função ser exercida por integrante da própria equipe responsável pela execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da função.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais competentes, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado da comunicação formal do Contratado acerca da conclusão integral dos serviços.

7.5. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Para fins de faturamento, será considerado o evento correspondente à **conclusão integral e ao recebimento provisório dos serviços executados**.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da medição única dos serviços enquanto não forem sanadas as pendências identificadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão satisfatória dos testes de funcionamento dos sistemas atendidos e à apresentação de relatório ou Ordem de Serviço contendo a identificação dos equipamentos, os serviços executados e os tipos e quantidades de fluidos refrigerantes utilizados.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o pagamento da parcela incontroversa.

7.14. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica ou profissional do Contratado pela adequada execução dos serviços.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável, justificadamente, por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que o Contratado providencie o saneamento da situação, reiniciando-se após a comprovação da regularização.

7.18. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF e demais verificações legalmente exigíveis.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove fazer jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação não admite antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.26. As cessões de crédito observarão as condições previstas na legislação aplicável e dependerão, quando exigível, de prévia aprovação do Contratante.

7.27. O disposto nesta seção não prejudica as operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que, durante a execução da contratação, inclusive quando formalizada por nota de empenho ou instrumento equivalente:

a) der causa à inexecução parcial da contratação, inclusive pelo descumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos ou das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, conforme previsto na alínea “a” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação, prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** sobre o valor total da contratação, quando cabível a conversão prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sem cumulação das multas moratória e compensatória pelo mesmo atraso objeto da conversão; e

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, observada a gravidade da infração e a extensão da parcela inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente cabíveis, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. As infrações administrativas praticadas pelo fornecedor durante o procedimento de dispensa eletrônica ou na fase de formalização da contratação sujeitam-se às sanções previstas no item 11 do Aviso de Contratação Direta, observadas, quanto às multas, as seguintes hipóteses:

8.8.1. Multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado da contratação, para as infrações previstas nos subitens 11.1.4 e 11.1.5 do Aviso de Contratação Direta;

8.8.2. Multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação, para a infração prevista no subitem 11.1.6 do Aviso de Contratação Direta;

8.8.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da contratação, para as infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 do Aviso de Contratação Direta, quando praticadas antes da formalização da contratação.

8.9. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do grupo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> *9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares ao objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.41.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução de serviços de manutenção em sistemas de refrigeração e/ou climatização, incluindo atividades de recolhimento, substituição, complementação ou carga de fluidos refrigerantes.

> 9.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
>
> 9.41.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
>
> 9.41.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.31. O fornecedor deverá comprovar registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, **CREA e/ou CRT**, conforme a habilitação profissional e a legislação aplicável às atividades objeto da contratação.

9.32. O fornecedor deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e climatização, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.

9.33. O profissional indicado deverá possuir registro regular no respectivo conselho profissional competente.

9.34. Quando exigível pela legislação profissional aplicável, a Contratada deverá providenciar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, relativa aos serviços executados, sem ônus adicional para o Contratante.

9.35. Será admitida a substituição do profissional indicado por outro de qualificação equivalente ou superior, desde que devidamente habilitado e aceita pela Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **(R$ 41.868,90)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 157 /2023, celebrado com o Ministério da Saúde, destinados à execução das ações de assistência à saúde das populações ribeirinhas, observada a compatibilidade com o respectivo Plano de Trabalho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 784124;

II) Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III) Origem dos recursos: TED nº 157/2023 – Ministério da Saúde.

11.3. A indicação dos demais dados da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização da contratação, mediante confirmação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belém, PA, na data da assinatura

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, este Anexo e demais documentos integrantes da contratação;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição, total ou parcial, às expensas do Contratado;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando necessário;

3.1.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.10. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.11. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis;

3.1.12. Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

3.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado; e

3.1.14. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar eventuais pendências, liberar áreas e adotar as providências necessárias à regularidade do início da execução.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Anexo e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe ainda:

4.1.1. Designar formalmente preposto para representá-lo durante a execução dos serviços, podendo essa função ser exercida por integrante da própria equipe técnica;

4.1.2. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal da contratação ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

4.1.3. Disponibilizar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devidamente qualificados e habilitados, bem como todos os materiais, fluidos refrigerantes, equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios necessários à execução;

4.1.4. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo sua responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pelo Contratante;

4.1.6. Comunicar imediatamente ao Contratante, assim que tiver ciência, eventual impossibilidade de execução ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido, apresentando as respectivas justificativas;

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, apresentar, quando solicitado pela fiscalização e antes da realização do pagamento, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;

4.1.12. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados à execução;

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, instalações ou equipamentos;

4.1.14. Promover a guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto;

4.1.15. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação aplicável e às normas de segurança, higiene e disciplina estabelecidas pelo Contratante;

4.1.16. Cumprir as normas relativas à segurança e à saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários;

4.1.17. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18. Não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, observada a legislação aplicável;

4.1.19. Não submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil;

4.1.20. Receber e dar tratamento adequado a eventuais denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho;

4.1.21. Cumprir, quando aplicável, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

4.1.22. Guardar sigilo acerca das informações a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto;

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.24. Cumprir as normas de segurança e de acesso estabelecidas pelo Contratante e pela Organização Militar;

4.1.25. Realizar os serviços objeto da contratação a bordo do **Navio-Auxiliar "Pará"**, localizado na **Base Naval de Val de Cães – Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, CEP 66110-300, Val de Cães, Belém/PA**;

4.1.26. Manter os empregados nos horários estabelecidos para execução dos serviços, salvo autorização diversa da fiscalização;

4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados e, quando solicitado, fornecer previamente relação nominal dos profissionais que terão acesso à Organização Militar e ao navio;

4.1.28. Instruir seus empregados quanto às normas internas do Contratante, inclusive as relativas à segurança, prevenção e combate a incêndio e circulação em área militar;

4.1.29. Orientar seus empregados a executar exclusivamente as atividades abrangidas pela contratação, comunicando ao Contratante eventual solicitação estranha ao objeto;

4.1.30. Adotar todas as providências necessárias para evitar danos às instalações elétricas, hidráulicas, de comunicação, tubulações, equipamentos e demais sistemas existentes no local de execução;

4.1.31. Utilizar exclusivamente fluidos refrigerantes compatíveis com os sistemas atendidos e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

4.1.32. Realizar o recolhimento dos fluidos refrigerantes existentes, quando necessário, utilizando equipamentos adequados, sendo vedada sua liberação deliberada na atmosfera;

4.1.33. Providenciar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos fluidos, embalagens e resíduos decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável;

4.1.34. Realizar, quando tecnicamente aplicável, procedimentos de recolhimento, vácuo, carga, complementação de fluido e testes de funcionamento dos sistemas atendidos;

4.1.35. Comunicar previamente à fiscalização a constatação de vazamentos, avarias ou defeitos cuja correção não esteja abrangida pelo objeto contratado, sendo vedada a execução de serviços adicionais sem autorização da Administração;

4.1.36. Apresentar, ao término da execução, relatório ou Ordem de Serviço contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos atendidos, descrição dos serviços executados e tipo e quantidade dos fluidos refrigerantes utilizados; e

4.1.37. Providenciar, quando legalmente exigível, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente aos serviços executados, sem ônus adicional para o Contratante.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais aos quais tenham acesso em razão da contratação.

5.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução da contratação, observados os princípios previstos na LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos em razão da contratação, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

5.4. O Contratado deverá adotar medidas adequadas de segurança, técnicas e administrativas, para proteção dos dados pessoais a que eventualmente tiver acesso.

5.5. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, o Contratado deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

5.6. O Contratado deverá orientar seus empregados quanto aos deveres e responsabilidades relacionados à proteção de dados pessoais.

6. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estabelecido.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma da contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação, adotando as providências legalmente admitidas para continuidade da execução do objeto.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou consensualmente, quando cabível, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

6.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.6. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser observada a legislação aplicável e adotada a formalização correspondente, quando admitida.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

6.7.3. apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

6.8. A extinção da contratação não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os requisitos legais.

6.9. A contratação poderá ser extinta caso seja constatado que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, quando compatível, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e pelos princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os acréscimos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações que demandem formalização específica serão promovidas mediante o instrumento juridicamente adequado, observadas as hipóteses e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará**, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no ***Aviso de Contratação Direta***, no Termo de Referência e nos

demais anexos a que se refere o ***Dispensa Eletrônica* nº 27/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Belém, PA,..... de de 2026 .

(Nome *e Cargo do Representante Legal)*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCAS LOPES DOS ANJOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:16:50.